



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete do Vereador Veríssimo Freitas – Republicanos

INDICAÇÃO Nº

1487/2023

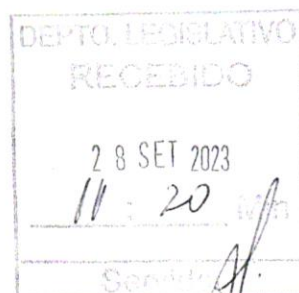
Institui a premiação “Jovens Leitores” no âmbito das escolas da rede pública municipal de Fortaleza e dá outras providências.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O Vereador abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, REQUERER desta Casa Legislativa, a Indicação em epígrafe, a qual, depois de aprovada, será enviada ao Poder Executivo para que retorne em forma de mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
28 DE 09 DE 2023.

VERÍSSIMO FREITAS
Vereador – Republicanos





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete do Vereador Veríssimo Freitas – Republicanos

INDICAÇÃO Nº **1487/2023**
PROJETO DE LEI

Institui a premiação “Jovens Leitores” no âmbito das escolas da rede pública municipal de Fortaleza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º. Esta lei institui a premiação “Jovens Leitores” ao final de cada semestre letivo, para os alunos das escolas da rede pública municipal de Fortaleza.

Art. 2º. A premiação que trata o art. 1º desta Lei tem a finalidade de motivar o interesse e o incentivo pela procura de livros por parte dos alunos da rede pública municipal, bem como:

- I – desenvolver o gosto dos alunos pela literatura;
- II – ampliar o universo cultural dos educandos, elevando sua autoestima;
- III – promover a inclusão social dos educandos;
- IV – desenvolver a competência leitora e escritora, por meio de metodologia lúdica.
- V – promoção do acesso à cultura.

Art. 3º. Para a aplicação da presente Lei serão aceitos livros digitais (e-book) ou físicos (impresso) da seguinte forma:

- I – disponibilizados e emprestados junto à biblioteca escolar;
- II – livros digitais e/ou e-books, indicados ou fornecidos pelos professores e/ou bibliotecário(a).

§1º – O aluno que realizar empréstimo de livros junto à biblioteca escolar ou optar pelo livro digital (e-book) indicado pelos professores, deverá apresentar um breve resumo daquilo que foi lido, o qual será analisado pelo bibliotecário, que validará a leitura e anotarará em um banco de dados unificado a quantidade de livros lidos por cada estudante.

a) O banco de dados poderá ser físico ou eletrônico, ficando a critério da instituição de ensino.

Art. 4º. Serão premiados, mediante entrega de certificado, o 1º, 2º e 3º colocados de cada série, observado o número de livros lidos durante o semestre letivo.

I – o certificado deverá conter a colocação do estudante na sua série e a quantidade de livros



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete do Vereador Veríssimo Freitas – Republicanos

lidos durante o semestre letivo.

II – a premiação ocorrerá, preferencialmente, nas dependências da instituição de ensino, em data e horário estipulado em cronograma próprio.

Parágrafo único – As instituições de ensino poderão promover as adequações necessárias para o cumprimento desta Lei.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente no que couber e for necessária à sua efetiva aplicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
28 DE 09 DE 2023.

VERÍSSIMO FREITAS
Vereador – Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete do Vereador Veríssimo Freitas – Republicanos

JUSTIFICATIVA

A presente proposição sugere a implantação da premiação “Jovens Leitores”, ao final de cada semestre letivo, tendo como público-alvo os alunos da rede municipal, com a finalidade de condicionar o interesse e o incentivo dos alunos pela leitura.

Diante do dinamismo e da modernidade trazidos pelas novas tecnologias, é comum que os alunos busquem informações mais rápidas e acessíveis, ocasionando pouco interesse para leitura e por consequência dificuldades marcantes que refletem na escola: vocabulário precário, reduzido e informal, dificuldade de compreensão, erros ortográficos, poucas produções significativas dos alunos, conhecimento restritos aos conteúdos escolares.

Temos conhecimento que as(os) professoras(es) do nosso município desenvolvem um excelente trabalho com os alunos, acompanhado e incentivando a leitura, e este projeto vem somar, ser uma ferramenta a mais para propiciar aos educandos momentos que possam despertar neles o gosto pela leitura, o amor ao livro, a consciência da importância de se adquirir o hábito de ler. O aluno deve perceber que a leitura é o instrumento chave para alcançar as competências necessárias a uma vida de qualidade, produtiva e com realização. Nesse sentido a criação dessa honraria incentiva a importância da leitura, estimulando o estudante a alcançar metas.

Este projeto está em sintonia com a Constituição Federal, a qual reza, em seu art. 206, VII, que a garantia do padrão de qualidade da educação é um dos princípios que devem nortear o ensino no país. Ademais, a Constituição, em seu art. 211 e §§ 4º e 5º, prevê que a educação não se restringe ao ensino regular, autorizando inclusive os Municípios a complementar sua forma de atuação.

Vale, ainda destacar que, a Constituição Federal (art. 215, caput) é clara ao dizer que o “Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais”.

Por fim, ressalto que a Política Nacional de Leitura e Escrita foi criada, justamente, como “estratégia permanente” para promover o livro, a leitura, a escrita, a literatura e as bibliotecas de acesso público no Brasil, em cooperação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e com a participação da sociedade civil e de instituições privadas.

Diante destas argumentações, contamos com a colaboração dos nobres pares para aceitação, apreciação e aprovação deste projeto de lei

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
28 DE 09 DE 2023.

VERÍSSIMO FREITAS
Vereador – Republicanos



Assinado por Veríssimo Freitas em 28/09/2023 11:14

Para conferir o original capture o QRCode acima ou acesse o endereço eletrônico abaixo

https://api.cmfor.ce.gov.br/camara-digital/public/1695910455748_e677279f-ded7-4de9-99bd-825808b97a6c.pdf

Assinam o documento

Veríssimo dos Santos Freitas